



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 150/2022

Processo Administrativo nº 171/2022
Inexigibilidade nº 032/2022

Termo de contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS, ESTADO DA BAHIA**, com sede na Praça da Matriz n.º 160, Centro, inscrita no CNPJ sob o N.º 16.131.088/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Agamenon Oliveira Coelho, Prefeito Municipal, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE - ME** inscrito(a) no CNPJ nº 20.556.243/0001-18, com sede Rua Major JJ Virgens, 52-R, CENTRO, PARIPIRANGA - BA, através de seu representante legal, a Sr. Fernando Oliveira Andrade, CPF: 660.728.675-53 e RG: 435304437 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram este contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - Destina-se este Contrato a CONSULTORIA DO FATURAMENTO DO SUS NA UNIDADE MISTA JULIA TRINDADE LEAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇÁS - BA, com execução continuada e vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, nos termos do Art. 57 Inc. IV da Lei 8666/93, conforme **Processo Administrativo nº 171/2022, Inexigibilidade nº 032/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES PAGAMENTO:

2.1 - Este Contrato tem o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil e reais) sendo seu valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), pelo o período de 07/07/2022 a 07/07/2023, a ser pago ao **CONTRATADO** para execução do serviço previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 - O regime de execução do objeto ora pactuado é o da empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2033	33.90.35	02
2098	33.90.35	14

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência a partir do dia 07 de julho de 2022 encerrando-se em 07 de julho de 2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - A **CONTRATADA** tem o dever de manter-se em compatibilidade as exigências de habilitação, durante todo o período de vigência do contrato;

6.2 - A **CONTRATANTE** tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

6.3 - A **CONTRATANTE** tem a obrigação de comunicar oficialmente à **CONTRATADA** qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114

000063



6.4 – As partes também poderão realizar termo aditivo motivado para qualquer alteração neste contrato;

6.5 – A CONTRATADA tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

6.6 – A CONTRATANTE poderá solicitar sempre que necessário, visitas dos Consultores da CONTRATADA, para acompanhamento in loco de atividades em que julgar necessárias e indispensáveis a presença dos profissionais da CONTRATADA, ficando a cargo da CONTRATANTE, as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos consultores e técnicos, mesmo para as visitas periódicas dos Consultores e Técnicos da CONTRATADA.

6.7 – A fiscalização do presente Contrato será exercida por preposto designado pela Secretaria de Administração do Município, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA-DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1-Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato se sujeita o CONTRATADO às penalidades previstas no CAPUT do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor especificado na cláusula segunda, item 2.1.

CLAUSULA OITAVA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente Contrato extinguir-se á pela implementação do seu termo final cabendo à CONTRATANTE, se necessário e por conveniência executar ou não os serviços, e poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência da hipótese previstas nos Artigos 77 a 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos dispositivos o CONTRATANTE declara conhece, submetendo-se, irrestritamente, e todas as determinações estatuídas.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Constituem obrigações da Contratante:

- I – Disponibilizar, as informações necessárias à plena execução dos serviços;
- II – Efetuar o pagamento previsto neste contrato;
- III – Responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, hospedagem, combustível ou passagens dos técnicos durante o acompanhamento in loco.

CLAUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

- I - Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados para a prevenção de acidentes de trabalho;
- II – Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal;
- III – Acatar e facilitar a ação de fiscalização por parte da Secretaria de Administração da Prefeitura, cumprindo as exigências da mesma;
- IV – Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;

Praça da Matriz, 160 - Centro – Araçás/BA – CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114

000063



- V – Manter-se, durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- VI – Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- VI – Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

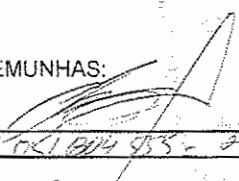
11.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de **Alagoinhas - Bahia**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

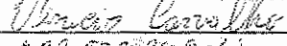
Araçás - Bahia, 07 de julho de 2022.


AGAMENON OLIVEIRA COELHO
Prefeito - Contratante


FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 021.004.935-27

2) 
CPF: 008.523.895-66

Inexigibilidades



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2022**

O Prefeito de Araçás – Bahia ratifica a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2022, consequente do processo administrativo nº 171/2022, que tem por objeto o Contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA DO FATURAMENTO DO SUS NA UNIDADE MISTA JULIA TRINDADE LEAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇÁS - BA, de acordo com o Art. 25, Inc. II c/c Art. 13, Inc. III da Lei federal 8.666/93. Vigência: do dia 07 de julho de 2022 até o dia 07 de julho de 2023. Recurso Orçamentário: Projeto/Atividade: 2033/2098 - Elemento de Despesa: 33.90.35 - Fonte de Recurso: 02/14. Contratado: **FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE - ME**, CNPJ: 20.556.243/0001-18. Valor Mensal: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Data: 22/07/2022. Agamenon Oliveira Coelho – PREFEITO Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/AJUDICAÇÃO

O Prefeito de Araçás, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2022, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA DO FATURAMENTO DO SUS NA UNIDADE MISTA JULIA TRINDADE LEAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇÁS - BA. Vigência: do dia 07 de julho de 2022 até o dia 07 de julho de 2023. Recurso Orçamentário: Projeto/Atividade: 2033/2098 - Elemento de Despesa: 33.90.35 - Fonte de Recurso: 02/14. Contratado: **FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE - ME**, CNPJ: 20.556.243/0001-18. Valor Mensal: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Data: 22/07/2022. Agamenon Oliveira Coelho – PREFEITO Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

**INEXIGIBILIDADE Nº 032/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2022
CONTRATO Nº 150/2022**

O Prefeito Municipal de Araçás, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 171/2022. Modalidade: Inexigibilidade nº 032/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA DO FATURAMENTO DO SUS NA UNIDADE MISTA JULIA TRINDADE LEAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇÁS - BA. Vigência: do dia 07 de julho de 2022 até o dia 07 de julho de 2023. Recurso Orçamentário: Projeto/Atividade: 2033/2098 - Elemento de Despesa: 33.90.35 - Fonte de Recurso: 02/14. Contratado: **FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE - ME**, CNPJ: 20.556.243/0001-18. Valor Mensal: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Data: 22/07/2022. Agamenon Oliveira Coelho – PREFEITO Municipal.

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114

000071